



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

O **Prefeito de SALVADOR DAS MISSÕES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **9h (nove horas), horário de Brasília (DF), do dia 23 (vinte e três) de janeiro do ano de 2023**, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, nº 1.131, Centro, Salvador das Missões (RS), reunir-se-ão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com as especificações do EDITAL e seus ANEXOS, processando-se essa licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e do Decreto Municipal correspondente, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **menor preço por item**.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto da presente licitação modalidade pregão presencial a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

#### **2 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**2.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**2.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**2.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**2.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**2.3.1.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**2.3.1.2.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**2.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**2.3.1.4.** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**2.3.1.5.** Registro comercial, se empresa individual.

**2.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar ainda:**

**2.3.2.1.** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**2.3.2.2.** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 01:** Em ambos os casos (2.3.2.1 e 2.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou estatuto em anexo).

**Observação 02:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**2.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**2.4.1.** Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

**2.4.1.1.** O representante, munido de Documento de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

**2.5. Declaração** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa, **somente** para a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**2.6.** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**2.7.** Apresentar, ainda, **declaração de que cumprem os requisitos de habilitação**.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS  
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2023  
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS  
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2023  
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**3.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento na Sala de Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

**3.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no item 3.1 deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira, com a seguinte identificação:

**À PREGOEIRA  
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
SESSÃO EM 23/01/2023, ÀS 09 HORAS.**

**3.3** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

#### **4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do serviço ofertado, preço unitário e total (inclusive total geral), em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura, preferencialmente digitada, sem emenda, rasura ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual apuração de lances ou contratação.

**5.2. Valor proposto por ITEM, qual seja, por km (quilômetro) rodado, por roteiro,** em moeda corrente nacional, para os trajetos dos roteiros constantes no Anexo II ao presente Edital, inclusive contendo a planilha de custo com a individualização dos componentes do preço (Modelo no Anexo IV).

**5.2.1.** Na decomposição do preço na planilha de custo no item combustível, será levado em consideração para ônibus o consumo mínimo de 2,8km (dois vírgula oito quilômetros) rodados/litro de combustível.

**5.3.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes às despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário até a prestação dos serviços no Município de Salvador das Missões.

**5.4.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**5.4.1.** Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante no item 5.4, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

**6.5.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **2min (dois minutos)** para apresentar nova proposta.

**Observação:** Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

**6.6. É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** As propostas serão apresentadas por item, **por seu preço UNITÁRIO**, e a diferença mínima entre lances é de **R\$ 00,1 (um centavo de real) por quilômetro rodado**, para todos os itens.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, sendo assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 Da Lei Complementar 123/2006 (na redação dada pela LC 147/2014 e LC 155/2016).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**6.12.1.** Entendem-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.13.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.13.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.13.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item 6.13.1, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 6.13.1.

**6.14.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.15.** O disposto nos itens 6.12 a 6.14, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.17.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.18. Serão desclassificadas as propostas que:**

**6.18.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.18.2.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**6.18.3.** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.18.4.** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**6.18.5.** Apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores aos orçamentos constantes no Anexo I.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 16.4, deste edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**7.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.**

## **7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

## **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.3.** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**7.3.4.** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**7.3.5.** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **7.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1. Quanto aos veículos do Transporte Escolar (para cada roteiro):**

**7.5.1.1.** Certificado de propriedade dos veículos (CRLV), os quais deverão atender a legislação de trânsito para prestação de serviços licitados, com registro em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**Observação:** Para todos os roteiros somente serão admitidos veículos do tipo ônibus, com lotação mínima para 47 (quarenta e sete) passageiros sentados, e o tempo de uso do veículo será de, no máximo, 20 anos de fabricação.

**7.5.1.2.** Comprovante/laudo técnico de vistoria por Oficina Mecânica especializada dos veículos do Transporte Escolar, com data não superior a 06 (seis) meses;

**7.5.1.3.** Laudo Técnico de Vistoria emitido pelo DETRAN/RS, com data não superior a 06 (seis) meses.

**7.5.2. Quanto aos motoristas do Transporte Escolar:**

**7.5.2.1.** Indicação do motorista que fará o transporte em cada roteiro;

**7.5.2.2.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria D;

**7.5.2.3.** Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos das Resoluções aplicáveis do CONTRAN;

**7.5.2.4.** Certidão Negativa do Fórum Criminal referente aos crimes contra a vida, contra os costumes, contra a liberdade sexual, contra o Estado Democrático de Direito e contra a Administração Pública;

**7.5.2.5.** Prontuário do DETRAN referente à CNH do motorista indicado para cada roteiro, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

**7.5.2.6.** Prova da condição de empregado ou sócio da licitante quanto ao motorista que irá dirigir o veículo destinado ao transporte escolar, com indicação do roteiro correspondente.

**7.6. DECLARAÇÕES**

**7.6.1.** Declaração formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação e que concorda com as medições, roteiros, itinerários, horários e quilometragem.

**7.6.2.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**7.6.3.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**7.6.4.** Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**7.7.** Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.6, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

**7.8.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2023; podendo ser renovado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.4.** Somente poderá haver substituição de motorista do Transporte Escolar mediante prévia comunicação ao Município e concordância deste, por escrito em Termo Aditivo, devendo o motorista substituto estar capacitado para efetuar o transporte nas mesmas condições de habilitação dos itens 7.5.2 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**10.5. Os veículos do Transporte Escolar deverão ser submetidos a vistoria por Oficina Mecânica especializada, a expensas do Licitante Vencedor/Contratado e aceita pelo Município, a cada 06 (seis) meses, devendo o licitante vencedor promover os reparos ou a substituição do veículo, se necessário, conforme indicar o Laudo Técnico a ser elaborado; considerando-se como descumprimento contratual o licitante vencedor não promover as alterações indicadas no Laudo Técnico, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, como condição para a prestação de serviços.**

**10.6. Para o início de cada ano letivo, deverá a empresa licitante vencedora também apresentar Laudo Técnico de Vistoria emitido pelo DETRAN/RS, como condição para a prestação de serviços, a expensas do licitante vencedor/contratado.**

**10.7. A qualquer tempo poderá o Município exigir nova vistoria, efetuada por Oficina Mecânica especializada ou pelo DETRAN, correndo as despesas a expensas do licitante vencedor/contratado.**

**10.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento.**

**10.9. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.**

**10.10. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.**

**10.11. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.**

**10.12. A empresa deverá zelar para que todos os alunos, durante o transporte, façam uso do cinto de segurança disponível nos veículos, estes em número igual à lotação.**

**10.13. Os veículos deverão possuir os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, inclusive tacógrafo, obrigatoriamente.**

**10.14. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**10.15.** O Município se reserva o direito de alterar os horários e itinerários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de alunos por roteiro e a disponibilidade de aulas. Os serviços serão executados nos itinerários indicados como roteiros do Anexo desta licitação. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudanças de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los, notadamente se houver alteração de fornecimento de vagas/serviços em escolas municipais ou estaduais com sede no Município, passando a haver aumento ou supressão de séries escolares. Da mesma forma, qualquer alteração (a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, número de alunos transportados, itinerário, número de conduções, aumento de demanda, fechamento de Escola, abertura de Escola, convênio com o Governo Estadual, fim de atendimento ao Ensino Médio - este de responsabilidade do Governo Estadual - abertura de Escola Estadual com sede no Município, aumento de séries em Escola Municipal, dentre outras situações além das ora exemplificadas) que implique necessidade de alteração ou extinção de um roteiro será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA sem que à mesma assista direito à indenização.

**10.16.** Na lateral e traseira, os veículos colocados à disposição do transporte escolar deverão conter, em preto, sobre fundo amarelo, o dístico “**ESCOLAR**”.

## **11 – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento do serviço prestado será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Titular da Secretaria requisitante, a CONTRATADA deverá **fornecer o objeto do ajuste, ao longo do exercício 2023 e seguintes, em caso de prorrogação contratual**, efetuando a prestação no Município de Salvador das Missões.

**12.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**12.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**12.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;

**12.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**12.1.4.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.5.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.1.7.** Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor total contratado.

**12.1.8.** Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**12.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

### **14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**14.1.** Os preços do contrato decorrente deste processo licitatório sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

**14.1.1.** Os custos variáveis, vinculados e sujeitos à variação do custo do combustível óleo diesel, serão reajustados na medida em que houver reajuste, a maior ou menor, por parte do fornecedor de combustíveis óleo diesel do Município de Salvador das Missões, no mesmo percentual; devidamente comprovado.

**14.1.2.** Os custos fixos serão reajustados uma vez a cada prorrogação, pelo índice acumulado da inflação, medido pelo índice IGP-M/FGV, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ou fração inferior, proporcional, referente ao primeiro ano de contrato.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultado à Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**15.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br), ou com a pregoeira, conforme o item 15.12 deste Edital.

**15.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

**15.6.** O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**15.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**15.8.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2023.

**2.051 – Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental**

**2.055 – Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil – Pré-Escola**

**2.056 – Manutenção do Transporte Escolar para o ensino Médio**

**15.9.** O Município de Salvador das Missões se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**15.10.** O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

**15.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**15.12.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, 1.131, centro, Salvador das Missões (RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**15.13.** Integra o presente edital o Anexo I, contendo o Termo de Referência, o Anexo II, contendo os dados quantitativos, qualitativos e custo estimado do objeto, o Anexo III, contendo a Minuta Contratual e o Anexo IV, contendo o Modelo de Planilha de Custos.

Salvador das Missões (RS), 11 de janeiro de 2023.

**LEOMAR ANDRÉ HENRICH,**  
Vice-Prefeito em exercício.

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RENZO THOMAS  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 47.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Licitação Transporte Escolar 2023**

**ROTEIRO 01 (Lado Norte):**

**Manhã: Saída 6h20min.**

Saída da Prefeitura Municipal, Estrada Geral, Esquina Seibert, Kaiser Futebol Clube, Divisa com Linha Butiá Inferior, Esquina Ten Caten, (Linha Bonita Norte) Valdemar Mumbach, Esquina Holz, Escola da Vila Santa Catarina, retorna pelo asfalto Colégio Estadual.

**Meio-dia: Saída 11h45min.**

Saída do Colégio Estadual, Escola da Vila Santa Catarina, volta Esquina Holz, Esquina Ten Caten (Bonita Norte), Valdemar Mumbach, divisa com Butiá Inferior, Kaiser Futebol Clube, Esquina Seibert, Escola da Vila Santa Catarina, via asfalto, atravessa BR392 seguindo até o Colégio Estadual.

**Tarde: Saída 17h15min.**

Sai Colégio Estadual, via estrada de chão até BR392, Escola da Vila Santa Catarina (pelo asfalto), volta via asfalto, Esquina Holz, Bonita Norte, Esquina Ten Caten, Valdemar Mumbach, Divisa com Butiá Inferior, Esquina Kaiser, Esquina Seibert, retorna via asfalto à Sede do Município.

**ROTEIRO 02 (Lado Sul):**

**Manhã: Saída 6h30min.**

Sai da Rua da República, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, retorna à Estrada Antiga, Travessa Damke, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna à Esquina Winter, Esquina Heck, Esquina Koehler, Linha São José, Miguel Lermen, Esquina Faxinal, Marta Nagl, Mário Strieder, passa Micael Bastian, Thiago Stoffels, Incolar, Emei Raio de Luz até o Colégio Estadual.

**Meio-dia: Saída 11h40min.**

Saída da EMEI Raio de Luz, Colégio Estadual, Mário Strieder, passa Micael Bastian, Tiago Stoffels, Gabriel Strieder, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, Travessa Damke, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna Esquina Winter, Esquina Heck, Esquina Köhler, Linha São José, Miguel Lermen, retorna Vinícius Kolling, Esquina Faxinal, Marta Nagl, Mário Strieder, Marcos Schneider, Ademar Strieder, Rafael Both, Cleiton Damke até EMEI Raio de Luz e colégio Estadual.

**Tarde: Saída 17h10min.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Sai da EMEI Raio de Luz, Colégio Estadual, Cleiton Damke, Rafael Both, Ademar Strieder, Marcos Schneider, Mário Strieder, Esquina Faxinal, Vinicius Kolling, Linha São José, Esquina Koehler, Esquina Heck, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna Travessa Damke, Estrada Antiga, Travessa Dillemburg, Travessa Kunzler, retorna à Estrada Antiga até a Prefeitura Municipal.

**Quanto à Quilometragem Diária:**

Roteiro 01 (Lado Norte): 90,9 Km

Roteiro 02 (Lado Sul): 95,90 Km

**Quanto à prestação dos serviços de Transporte Escolar:** veículos do tipo ônibus, com lotação mínima para 47 (quarenta e sete) passageiros sentados, e o tempo de uso do veículo será de, no máximo, 20 anos de fabricação.

Salvador das Missões, 14 de dezembro de 2022.

Cheila Maria Kohler Spies  
Secretária de Educação

Cheila Maria Kohler Spies  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo  
Port. Nº 017/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO II - DADOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E CUSTO MÁXIMO ESTIMADO.**

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Diária	Quantidade Anual	CUSTO MÁXIMO ADMITIDO DO KM RODADO
<p><b>ROTEIRO 01 (Lado Norte)</b></p> <p><b>Manhã: Saída 6h20min.</b> Saída da Prefeitura Municipal, Estrada Geral, Esquina Seibert, Kaiser Futebol Clube, Divisa com Linha Butiá Inferior, Esquina Ten Caten, (Linha Bonita Norte) Valdemar Mumbach, Esquina Holz, Escola da Vila Santa Catarina, retorna pelo asfalto Colégio Estadual.</p> <p><b>Meio-dia: Saída 11h45min.</b> Saída do Colégio Estadual, Escola da Vila Santa Catarina, volta Esquina Holz, Esquina Ten Caten (Bonita Norte), Valdemar Mumbach, divisa com Butiá Inferior, Kaiser Futebol Clube, Esquina Seibert, Escola da Vila Santa Catarina, via asfalto, atravessa BR392 seguindo até o Colégio Estadual.</p> <p><b>Tarde: Saída 17h15min.</b> Sai Colégio Estadual, via estrada de chão até BR392, Escola da Vila Santa Catarina (pelo asfalto), volta via asfalto, Esquina Holz, Bonita Norte, Esquina Ten Caten, Valdemar Mumbach, Divisa com Butiá Inferior, Esquina Kaiser, Esquina Seibert, retorna via asfalto à Sede do Município.</p>	<b>90,90 Km</b>	<b>18.180 Km</b>	<b>R\$ 8,03</b>
<p><b>ROTEIRO 02 (Lado Sul)</b></p> <p><b>Manhã: Saída 6h30min.</b> Sai da Rua da República, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, retorna à Estrada Antiga, Travessa Damke, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna à Esquina Winter, Esquina Heck, Esquina Koehler, Linha São José, Miguel Lermen, Esquina</p>	<b>95,90 Km</b>	<b>19.180 Km</b>	<b>R\$ 8,06</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



<p>Faxinal, Marta Nagl, Mário Strieder, passa Micael Bastian, Thiago Stoffels, Incolar, Emei Raio de Luz até o Colégio Estadual.</p> <p><b>Meio-dia: Saída 11h40min.</b> Saída da EMEI Raio de Luz, Colégio Estadual, Mário Strieder, passa Micael Bastian, Tiago Stoffels, Gabriel Strieder, Estrada Antiga, Travessa Kunzler, Travessa Dillemburg, Travessa Damke, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna Esquina Winter, Esquina Heck, Esquina Köhler, Linha São José, Miguel Lermen, retorna Vinícius Kolling, Esquina Faxinal, Marta Nagl, Mário Strieder, Marcos Schneider, Ademar Strieder, Rafael Both, Cleiton Damke até EMEI Raio de Luz e colégio Estadual.</p> <p><b>Tarde: Saída 17h10min.</b> Sai da EMEI Raio de Luz, Colégio Estadual, Cleiton Damke, Rafael Both, Ademar Strieder, Marcos Scneider, Mário Strieder, Esquina Faxinal, Vinicius Kolling, Linha São José, Esquina Koehler, Esquina Heck, Esquina Winter, Egon Lunkes, retorna Travessa Damke, Estrada Antiga, Travessa Dillemburg, Travessa Kunzler, retorna à Estrada Antiga até a Prefeitura Municipal.</p>			
---	--	--	--



**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

*Contrato de fornecimento de materiais, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES, RS, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, sito na avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, fone (55) 3358.1101, Salvador das Missões, RS, representado, neste ato, pelo senhor Prefeito VILSON JOSÉ SCHONS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS:

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO DO KM RODADO
Roteiro 01	R\$
Roteiro 02	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é o que consta acima, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

**2.051 – Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental**

**2.055 – Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil – Pré-Escola**

**2.056 – Manutenção do Transporte Escolar para o ensino Médio**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (mês seguinte ao vencido), mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria requisitante. O documento fiscal deverá ser do contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no Município de Salvador das Missões, RS, e deverão ser efetuados a contar da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Somente poderá haver substituição de motorista do Transporte Escolar mediante prévia comunicação ao Município e concordância deste, por escrito em Termo Aditivo, devendo o motorista substituto estar capacitado para efetuar o transporte nas mesmas condições de habilitação dos itens 7.5.2 do Edital.

**Os veículos do Transporte Escolar deverão ser submetidos a vistoria por Oficina Mecânica especializada, a expensas do Licitante Vencedor/Contratado e aceita pelo Município, a cada 06 (seis) meses, devendo o licitante vencedor promover os reparos ou a substituição do veículo, se necessário, conforme indicar o Laudo Técnico a ser elaborado; considerando-se como descumprimento contratual o licitante vencedor não promover as alterações indicadas no Laudo Técnico, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, como condição para a prestação de serviços.**

**Para o início de cada ano letivo, deverá a empresa licitante vencedora também apresentar Laudo Técnico de Vistoria emitido pelo DETRAN/RS, como condição para a prestação de serviços, a expensas do licitante vencedor/contratado.**

**A qualquer tempo poderá o Município exigir nova vistoria, efetuada por Oficina Mecânica especializada ou pelo DETRAN, correndo as despesas a expensas do licitante vencedor/contratado.**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento.

A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**A empresa deverá zelar para que todos os alunos, durante o transporte, façam uso do cinto de segurança disponível nos veículos, estes em número igual à lotação.**

Os veículos deverão possuir os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, inclusive tacógrafo, obrigatoriamente.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



O Município se reserva o direito de alterar os horários e itinerários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de alunos por roteiro e a disponibilidade de aulas. Os serviços serão executados nos itinerários indicados como roteiros do Anexo desta licitação. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudanças de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los, notadamente se houver alteração de fornecimento de vagas/serviços em escolas municipais ou estaduais com sede no Município, passando a haver aumento ou supressão de séries escolares. Da mesma forma, qualquer alteração (a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, número de alunos transportados, itinerário, número de conduções, aumento de demanda, fechamento de Escola, abertura de Escola, convênio com o Governo Estadual, fim de atendimento ao Ensino Médio - este de responsabilidade do Governo Estadual - abertura de Escola Estadual com sede no Município, aumento de séries em Escola Municipal, dentre outras situações além das ora exemplificadas) que implique necessidade de alteração ou extinção de um roteiro será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA sem que à mesma assista direito à indenização.

Na lateral e traseira, os veículos colocados à disposição do transporte escolar deverão conter, em preto, sobre fundo amarelo, o dístico “**ESCOLAR**”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será executado até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor total contratado.
- g) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



i) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

j) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

k) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

Os preços do contrato sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

a) Os custos variáveis, vinculados e sujeitos à variação do custo do combustível óleo diesel, serão reajustados na medida em que houver reajuste, a maior ou menor, por parte do fornecedor de combustível óleo diesel do Município de Salvador das Missões; devidamente comprovado.

b) Os custos fixos serão reajustados uma vez a cada prorrogação, pelo índice acumulado da inflação, medido pelo índice IGP-M/FGV, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ou fração inferior, proporcional, referente ao primeiro ano de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quilometragem e do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

<b>PLANILHA MODELO PARA CONVECCÃO DE PROPOSTA - DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO</b>		
<b>Roteiro nº. 00</b>		
Quilometragem diária (em km):	0	
Dias letivos:	200	
Custo do combustível:	R\$ -	
Rendimento do combustível:	2,8 km/l	
<b>ELEMENTOS DE CUSTO</b>		
<b>1 CUSTO VARIÁVEL</b>		
1.1 Combustíveis.....	R\$	-
1.2 Lubrificantes (25% do custo de combustível).....	R\$	-
1.3 Rodagem (40% do custo de combustível).....	R\$	-
1.4 Peças e Acessórios (25% do custo de combustível).....	R\$	-
Sub-total 01:	<b>R\$</b>	-
<b>2 CUSTO FIXO</b>		
2.1 Pessoal e encargos.....	R\$	-
2.2 Despesas Administrativas.....	R\$	-
Sub-total 02:	<b>R\$</b>	-
<b>3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Sub-total 02).....</b>	<b>R\$</b>	-
Quilometragem percorrida - anual.....	0	km (200 dias letivos)
<b>4 CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO.....</b>	<b>R\$</b>	-
5 MARGEM DE LUCRO (10%, aproximadamente).....	R\$	-
6 IMPOSTOS INCIDENTES (5%, aproximadamente).....	R\$	-
<b>7 PREÇO TOTAL MÁXIMO DO QUILOMETRO RODADO.....</b>	<b>R\$</b>	-